



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Número 04/2018	Relatório de Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 21/09/2018.
Unidades:	INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA-ICET- CAMPUS DO MUCURI-SERVIDOR	

INTRODUÇÃO

Em 28 de Março de 2018, a Reitoria, por meio do memorando 514/2018/GAB, solicita a instauração de uma Auditoria Especial para verificar se a servidora de CPF: ***.937.696-** possui outro vínculo empregatício. Em caso positivo, verificar se nesses vínculos também ocorreram a concessão de licença para tratamento de saúde nos mesmos períodos concedidos na UFVJM.

DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Em cumprimento ao memorando, em 09/04/2018, foram iniciados os trabalhos de auditoria, com abertura de pastas e levantamentos de dados funcionais do auditado.

DO ESCOPO

Verificar a acumulação indevida de cargos e/ou compatibilidades de horários, bem como a conformidade dos afastamentos para tratamento da própria saúde junto à UFVJM e dos demais empregos que porventura tenha a servidora CPF: *** 937.696-**.

DOS OBJETIVOS

Dar cumprimento ao disposto no memorando 514/2018/GAB, com o fito de apurar a regularidade das licenças obtidas para tratamento de saúde e verificar se a servidora possui outros vínculos empregatícios além da UFVJM. Em caso positivo, analisar se nesses outros vínculos também ocorreram as licenças para tratamento da própria saúde em períodos concomitantes aos da Universidade.

DA METODOLOGIA

Realizar o cruzamento de RAIS X PIS para detectar possíveis outros vínculos. Realização de Sas, a fim de obter informações da própria servidora, da PROACE, respectiva chefia imediata e eventuais instituições em que a servidora também trabalha. Análises e emissão ou não de achados de auditoria.

DA SELEÇÃO DA AMOSTRA



Como se trata de realização de Auditoria Especial, a seleção da amostra será somente em relação ao CPF: ***.937.696-**.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS TRABALHOS (*Numerus Apertus*)

- Lei 8.112/90.
- Orientação Normativa nº 99 de 02 de Maio de 1991.
- Decreto 7003 de 09 de Novembro de 2009.

DA REUNIÃO DE ABERTURA

Como a servidora é lotada no Campus do Mucuri (Teófilo Otoni), não foi realizado a reunião de abertura da presente auditoria. A comunicação de instauração foi feita por meio da SA nº 08/2018 e ratificada por contato telefônico com o Diretor do ICET, CPF nº ***.560.197-** na data de 20/04/2018.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Em 31/08/2018 foi disponibilizado o relatório preliminar à Reitoria, Direção do ICET-TO bem como à própria servidora envolvida, com prazo até 06/09/2018, cujas manifestações foram:

1. Servidora: *Prezado Auditor Obrigado pelo envio do relatório prévio e informo que já estou em exercício das minhas funções na UFVJM e que coloco-me a disposição do senhor da AUDIN para levantamento de quaisquer documentos que ainda se façam necessários para a confecção do laudo final (e-mail em 04/09/2018 às 14:26h).*
2. Reitoria: *De acordo com o relatório Preliminar de Auditoria Interna, não havendo observações a serem feitas pela Reitoria (Memorando 1272/2018/GAB).*
3. Do ICET-TO não houve qualquer manifestação.

DO RELATÓRIO

Conforme informado, foi dado início em 09/04/2018, a Auditoria Especial para averiguar possíveis inconformidades na acumulação de cargos e/ou compatibilidades de horários, bem como a conformidade dos afastamentos para tratamento da própria saúde da servidora CPF nº ***.937.696-**, em cumprimento ao memorando da Reitoria 514/2018/GAB de 28 de Março de 2018.

Em pesquisa dos dados funcionais, siape **026**, registra-se que a servidora em questão foi nomeada em 28/11/2011, a cargo de 40h semanais de Técnico de Laboratório/Biologia, com última lotação no ICET-MUCURI (portaria 1376 de 02/06/2016). Em 19/02/2014 obteve qualificação por conclusão de pós-graduação stricto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

senso (mestrado). Obteve em 28/05/2016 progressão por mérito. Registrou-se que em 2017 teve 03 faltas não justificadas, sendo em 22, 26 e 31 de Maio de 2017.

De acordo com o memorando ICET 29/2018 de 23 de Fevereiro de 2018, a servidora vem apresentando nos últimos dois anos, de forma intercalada, atestados para tratamento da própria saúde, perfazendo um total de aproximadamente um dia de efetivo trabalho para quatro de licença para tratamento de saúde. Nesse memorando o Diretor do ICET solicita à Reitoria nomeação de um novo técnico a fim de não prejudicar as atividades do setor.

Foi realizado um cruzamento do PIS/PASEP X RAIS, no qual se constatou que a servidora, possui ou possuía, outros dois vínculos empregatícios além da UFVJM, a saber: Centro Educacional Lagoa Piau, CNPJ: 04.379.811/0003-68 e Instituto Ensinar Brasil Teófilo Otoni CNPJ: 19.322.494/0008-25.

Diante dos achados, foi emitida a Solicitação de Auditoria SA nº 08/2018 de 11/04/2018, com prazo de resposta até 20/04/2018, direcionada à Diretoria do ICET e sua respectiva chefia imediata, com os seguintes questionamentos e demandas:

ITEM 01: Apresentar Declaração das duas instituições acima (assinada, carimbada e em papel timbrado da respectiva instituição), informando a carga horária mensal, horário de trabalho diário e data de ingresso.

RESPOSTA DO SETOR: *Tendo em vista que a servidora encontra-se de LTS até o final de maio de 2018, a direção do ICET por considerar inadequado solicitar à servidora que realizasse esta ação, tomou a iniciativa de encaminhar o ofício ICET 03/2018 para as instituições de ensino citadas, conforme cópia em anexo, entretanto até a presente data não obtivemos retorno.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Como a servidora encontra-se de licença e a direção do ICET não obteve retorno, a Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM encaminhou diretamente um ofício solicitando os questionamentos às aquelas instituições.

ITEM 02: Declaração das duas instituições (assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição) especificando os períodos, desde seu ingresso, em que ela esteve afastada/licenciada das mesmas por motivos de saúde.

RESPOSTA DO SETOR: *Tendo em vista que a servidora encontra-se de LTS até o final de maio de 2018, a direção do ICET por considerar inadequado solicitar à servidora que realizasse esta ação, tomou a iniciativa de encaminhar o ofício ICET 03/2018 para as instituições de ensino citadas, conforme cópia em anexo, entretanto até a presente data não obtivemos retorno.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Idem ao item 01.

ITEM 03: Informar se a servidora participa de alguma tutoria ou recebe algum tipo de bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

RESPOSTA DO SETOR: *Tendo em vista que a servidora encontra-se de LTS até o final de maio de 2018, a direção do ICET por considerar inadequado solicitar à servidora que realizasse esta ação, tomou a iniciativa de encaminhar o ofício ICET 03/2018 para as instituições de ensino citadas, conforme cópia em anexo, entretanto até a presente data não obtivemos retorno.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: A resposta do setor não contém correlação ao questionamento feito pela Audin, vez que a resposta essa questão não seria de competência daquelas duas instituições de ensino. Nesse sentido, Audin realizará a emissão de nova SA para que a PROPLAN possa prestar o correto atendimento.

ITEM 04: Qual carga horária mensal de trabalho da servidora?

RESPOSTA DO SETOR: *Após consulta à PROGEP, obtivemos a seguinte resposta:” Em questão de carga horária, trabalhamos com o que é estabelecido pelo Lei 8.112/90 que traz a carga horária discriminada em horas semanais, conforme seu artigo transcrito abaixo: Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimos e máximo de seis horas e oito horas diárias respectivamente.”*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Por um lapso dessa Audin, foi solicitado a carga horária mensal e não semanal, mas o setor, ainda que justificasse que o estabelecido em lei seria a jornada semanal, poderia, de ofício, ter informado essa respectiva carga, demonstrando a sua preocupação contemplar a finalidade da presente demanda.

ITEM 05: Qual horário de trabalho diário da servidora.

RESPOSTA DO SETOR: *De 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00 horas, conforme cadastrado no programa do REP (registro eletrônico do ponto). OBS: Como o ICET funciona das 07h00 às 23h00, este horário poderá sofrer modificações em função da necessidade do serviço (apoio às aulas de graduação, pós-graduação, atividades de pesquisa e/ou extensão).*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Pela resposta obtida, foi possível verificar que a carga horária semanal é de 40h. Esse horário será comparado ao eventual horário de trabalho nas outras duas possíveis instituições de ensino.

ITEM 06: Quais os períodos em que a servidora esteve afastada/licenciada por motivos de saúde desde seu ingresso na UFVJM.

RESPOSTA DO SETOR: Anexo I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

PERÍODOS/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE DIAS
Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias, de 16/10/2012 a 17/10/2012	02
Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias, de 09/03/2013 a 13/03/2013	05
Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias, de 30/10/2013 a 01/11/2013	03
Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias, de 19/10/2015 a 20/10/2015	02
Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias, 29/10/2015	01
Licença por motivo doença em pessoa da família, 19/11/2015	01
Licença para tratamento de saúde de 24/11/2015 a 23/12/2015	30
Licença para tratamento de saúde de 12/02/2016 a 28/02/2016	17
Licença para tratamento de saúde de 04/04/2016 a 06/04/2016	03
Licença para tratamento de saúde de 21/06/2016 a 25/06/2016	05
Licença para tratamento de saúde de 29/08/2016 a 02/09/2016	05
Licença para tratamento de saúde de 19/04/2017 a 28/04/2017	10
Licença para tratamento de saúde de 03/05/2017	01
Licença para tratamento de saúde de 05/05/2017 a 19/05/2017	15
Licença para tratamento de saúde de 31/05/2017 a 14/07/2017	45
Licença para tratamento de saúde de 15/07/2017 a 02/09/2017	50
Licença para tratamento de saúde de 03/09/2017 a 10/09/2017	08
Licença para tratamento de saúde (Ets.	94



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Junta) 29/07/2017 a 31/12/2017	
Licença para tratamento de saúde (Ets. Junta)	151
Total de dias por afastamentos/ licenças tratamento saúde:	448
Total de dias de efetivo trabalho	1895

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Consta-se que a servidora obteve diversas licenças, sendo acentuado no período de 2017 e 2018, uma vez que em 2018, até o presente momento, a mesma obteve licença de 01/01/2018 a 31/05/2018 perfazendo um total de 151 dias de afastamento. Sobre o tipo de perícia realizada, bem como possibilidade de aposentadoria, serão pontos a serem aprofundados mais adiante no decorrer desse relatório.

ITEM 07: Durante esses afastamentos/licenças por motivo de saúde da servidora, em algum momento, a chefia imediata solicitou de ofício uma perícia médica oficial? Caso positivo apresentar comprovação, caso negativo justificar.

RESPOSTA DO SETOR: *Como comprovante das providências tomadas por esta direção, apresentamos o Memorando ICET 29/2018 e a resposta da PROACE, conforme Memorando nº 51/2018 – DASA/PROACE*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: A Direção da ICET informou da situação a Reitoria, e a mesma solicitou a realização de perícia, por junta oficial, para analisar a possibilidade de aposentadoria. A PROACE por sua vez, informou que em 14/03/2018, a servidora foi avaliada por junta oficial, quando foi emitido o laudo pericial nº 0.040.333/2018, em que foi concedido licença para tratamento de saúde para o período de 01/01/2018 a 31/05/2018. A PROACE informou que nova perícia só será realizada assim que terminar a que está vigente.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria SA nº 09/2018 de 11/04/2018, com prazo de resposta até 20/04/2018, direcionada a PROACE, com os seguintes questionamentos e demandas:

ITEM 01: Informar quais os períodos concedidos de afastamento/licença por motivos de saúde da servidora de CPF nº ***. 937.696-**, desde seu ingresso na UFVJM.

RESPOSTA DO SETOR: Foi informado todos os afastamentos concedidos.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Foi dada resposta que confirma o anexo I, constante da resposta do ICET. Técnica de Auditoria denominada de Circularização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

ITEM 02: Informar se foi realizado e apresentar os resultados com relação à determinação da Reitoria a esse setor, conforme consta do Memorando 514/2018/GAB de 28 de Março de 2018 em anexo. Caso não tenha sido realizado, justificar e informar a previsão de realização bem como enviar o resultado a essa Auditoria Interna.

RESPOSTA DO SETOR: *Não foi realizada. A servidora encontra-se afastada por licença para tratamento de Saúde até 31/05/2018 (laudo em anexo). O Sistema SIASS só aceita realização de uma nova perícia após o término do afastamento atual.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Não foi realizada a determinação da Reitoria, vez que a licença atual encontra-se vigente. Foi previsto nova perícia por junta oficial, assim que se encerrar a licença que se encontrava em curso.

ITEM 03: Quanto ao grau de incapacidade laborativa apresentada pela servidora nas perícias oficiais realizadas em todos os afastamentos concedidos, a sua incapacidade laboral foi considerada parcial ou total, nos termos do Manual SIASS?

RESPOSTA DO SETOR: *No atual afastamento a servidora apresenta incapacidade laboral total.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: De acordo com o manual SIASS 2017 3º edição, pag. 133, entende-se que:

Quanto ao grau, a incapacidade laborativa pode ser parcial ou total: a. Considera-se como parcial o grau de incapacidade que limita o desempenho das atribuições do cargo, sem risco de morte ou de agravamento, embora não permita atingir a média de rendimento alcançada em condições normais; b. Considera-se como incapacidade total a que gera impossibilidade de desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego.

ITEM 04: Quanto à abrangência profissional, nas perícias oficiais realizadas em todos os afastamentos concedidos, a incapacidade laboral de nossa servidora foi considerada uniprofissional, multiprofissional ou ominiprofissional, nos termos do Manual SIASS?

RESPOSTA DO SETOR: *Não cabe resposta. O manual SIASS não aborda os termos uniprofissional, multiprofissional e ominiprofissional.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Esse item foi uma orientação da Coordenação da Audin por auditoria realizada anteriormente. Somente da resposta do setor, pode-se perceber que a orientação passada se baseava em manual desatualizado, versão de 2013, em capítulo das Incapacidades Laborativas, sendo que o atual manual não aborda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

esse ponto. Verificamos assim, uma falha tanto da Coordenação da Audin, ao orientar com base em manuais desatualizados, como desse auditor, em não ter conferido a vigência do mesmo. Assim, adotaremos condutas internas de forma a mitigar esse risco.

ITEM 05: A referida servidora é Técnica Administrativa desta instituição cujas atividades são relacionadas a rotinas de laboratório. Pelo quadro de saúde da referida servidora, é possível ela estar incapaz para exercer uma atividade na UFVJM e plenamente capaz para exercer a atividades relacionadas com ensino em outras instituições de educação? Caso positivo, exemplifique quais funções a mesma estaria apta para exercer em outras Instituições de Educação.

RESPOSTA DO SETOR: Não.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Essa resposta foi assinada por um médico perito da UFVJM, e expõe que não é possível a servidora em questão laborar em outra instituição de ensino por questões do atual quadro grave saúde.

ITEM 06: É possível que a referida servidora tenha fraudado as perícias médicas realizadas pela UFVJM, ou seja, simulando doença inexistente ou simulando agravamento da sua efetiva situação de saúde? Caso positivo demonstrar como isso é possível.

RESPOSTA DO SETOR: Não.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: O médico perito informa da impossibilidade de fraudes com relação a simulação ou agravamento da doença por parte da servidora.

ITEM 07: Pelas informações das últimas perícias oficiais da UFVJM realizadas da servidora é possível que essa se apresente em outra Instituição de Educação, lá exercendo também atividades correlatas ao ensino e omitindo seus afastamentos para tratamento de saúde, sem que ninguém perceba seu quadro clínico grave ao ponto de implicar-lhe diversos afastamentos, ou seja, é possível que seu quadro clínico não seja perceptível por sua chefia e colegas dentro de um ambiente profissional?

RESPOSTA DO SETOR: Não.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: O perito médico da UFVJM ratifica da impossibilidade da servidora trabalhar em outra instituição de educação, e por consequência estar fraudando a perícia da UFVJM, pelo fato de seu grave estado atual de saúde.

ITEM 08: É possível que haja lugares em que ela apresente os sintomas de sua enfermidade (ex: seu local de trabalho na UFVJM ou perante a Junta Médica Pericial) e outros em que esses sintomas são totalmente imperceptíveis?

RESPOSTA DO SETOR: Não.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: O médico perito corrobora novamente o que já foi analisado por essa Audin acima.

ITEM 09: Em resposta afirmativa às duas questões anteriores, qual a explicação técnica para essa incapacidade relativa?

RESPOSTA DO SETOR: *Não.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Como os itens 07 e 08 tiveram respostas negativas, não aplicável se torna o presente item.

ITEM 10: Obtivemos a informação através do memorando ICET 29/2018 de 23 de Fevereiro de 2018 que a referida servidora, nos últimos dois anos, apresentou de forma intercalada, atestados para tratamento da própria saúde, perfazendo um total de aproximadamente um dia de efetivo trabalho para quatro dias de licença para tratamento de saúde. Informar se foi analisado a possibilidade de aplicação do art. 188, § 1º e 2º da Lei 8.112/1990 e legislações correlatas.

RESPOSTA DO SETOR: *Não.*

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Pelos diversos documentos já abordados nesse relatório, constatou-se a PROACE verificará a possibilidade de aposentadoria, assim que expirar o atual prazo da vigência da licença em tela.

Conforme já exposto, o ICET diretamente enviou ofício para as instituições de ensino apontadas, visando obter informações laborais da referida servidora. Porém não se obteve retorno. Assim, a Coordenação da Auditoria Interna da UFVJM emitiu dois ofícios as Instituições de Educação Centro Educacional Lagoa Piau e Instituto Ensinar Brasil Teófilo Otoni, a fim de esclarecer dúvidas com relação a eventual vínculo empregatício da servidora em questão.

Em 16/05/2018 foi emitido SA nº 12/2018 à PROPLAN, a fim de obter os seguintes questionamentos:

ITEM 01: Informar se a servidora, CPF. nº ***.937.696-**, siape nº **026**, recebeu algum valor referente a bolsas ou semelhantes. Em caso positivo especificar todos os valores, períodos e descrições detalhadas do(s) benefício(s).

RESPOSTA DO SETOR: *Informamos que não existem nenhum pagamento relativo bolsa registrado no SIAFI, nos exercícios, 2014, 2015, 2016, 2017 até Maio de 2018.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO: Caso restasse constatado o recebimento de bolsas, iria ser verificado a conformidade nos períodos concomitantes ao que a servidora se encontrava de LTS.

Como os ofícios encaminhados pelo próprio ICET, às supostas instituições que a servidora possui vínculos laborais não produziram resultado e diante da necessidade de se obter as informações, a Coordenação da Audin da UFVJM encaminhou diretamente ofícios à aquelas duas instituições, Centro Educacional Lagoa Piau e Instituto Ensinar Brasil, ambas de Teófilo Otoni.

Em 23/05/2018 a Audin recebeu a resposta das duas instituições assinada pela sua representante jurídica a advogada OAB nº 112.170, informando o que se segue: *por questão legal e em respeito ao sigilo das informações pessoais, não forneceremos declaração de terceiros sem autorização direta deste, exceto em cumprimento de ordem judicial.*

Assim, diante novamente de respostas infrutíferas, a Coordenação da Audin, solicitou ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, sessão Minas Gerais- CGU/MG, por meio do ofício 24/2018, auxílio nessa apuração de eventual inconformidades ao benefício de licença para tratamento de saúde.

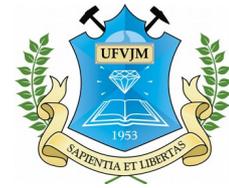
A CGU, por sua vez, respondeu a demanda por e-mail, na data de 06/06/2018, com os seguintes esclarecimentos:

*A Senhora XXXXX (CPF nº ***.937.696-**), matricula Siape nº **026**, é servidora da UFJVM desde 28/11/2011. De acordo com consultas ao SIAPE, ela se encontra de licença para tratamento de saúde desde 19/04/2017 até hoje, embora tenham sido verificadas algumas interrupções durante esse período. A fim de averiguar se a servidora se encontra em outra atividade trabalhista nesse período, ou seja, desde 19/04/2017, foram realizadas consultas à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. As consultas revelaram que, além da UFJVM, a citada servidora mantém vínculos empregatícios com as seguintes instituições:*

- a) Centro Educacional Lagoa Piau, CNPJ 04.379.811/0003-68, com início em 02/05/2011, estando afastada por licença sem vencimentos desde 31/01/2014; e*
- b) Instituto Ensinar Brasil, CNPJ 9.322.494/0008-25, em duas oportunidades: de 02/05/2011 a 31/01/2014 e desde 02/06/2014 até hoje.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

No entanto, consta também registrado no CNIS que a servidora está de licença para tratamento a saúde, recebendo de forma contínua o “auxílio doença previdenciário” pela Previdência Social, desde 16/08/2017 até o mês de maio de 2018.

Diante da resposta da CGU, a Coordenação da Audin solicitou, tendo por base a confirmação de outro vínculo empregatício concomitante da servidora, que se apurasse diretamente junto a servidora, mesmo estando licenciada por saúde, a legalidade e compatibilidade de horários na acumulação de cargos, bem como se nos períodos em que esteve de licença para tratamento de saúde ela também se afastou dos outros cargos, sob pena de configurar fraude à obtenção deste benefício.

Procedeu então o envio diretamente ao e-mail da servidora os questionamentos elencadas na SA 14/2018. Após duas dilações de prazo concedidas pela Coordenação da Audin, em 17/07/2018, foi enviado pela auditada um e-mail, informando que:

*Informo que o setor de gestão de pessoal me enviou o documento solicitado por essa auditoria e que será entregue ao meu Diretor, Sr.***** hoje. Para agilizar os tramites, escarnei o documento e estou enviando ao senhor em anexo. Em relação ao Centro Educacional Lagoa do Piauí, mando, também em anexo, cópia da minha carteira de trabalho com data de demissão de 06 de agosto de 2016, comprovando que não tenho mais nenhum vínculo com tal instituição e que a mesma já encerrou suas atividades na cidade.*

No mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos

Foi anexado uma declaração da Rede de Ensino DOCTUM- Instituto Ensinar Brasil, nos seguintes termos:

*Declaramos que a servidora ***** , desde a data de 02/06/2014, exerce o cargo de professora de ensino superior, sendo que no primeiro semestre de 2017, ministrou aulas no horário compreendido nos períodos descritos:*

<i>Horário</i>	<i>Quarta- Feira</i>	<i>Quinta- Feira</i>
<i>18:30 às 19:20</i>	<i>Biologia Ambiental e 5º P de Engenharia Ambiental</i>	<i>Biologia Ambiental e 5º P de Engenharia Ambiental</i>
<i>19:20 às 20:10</i>	<i>Biologia Ambiental e 5º P de Engenharia Ambiental</i>	<i>Biologia Ambiental e 5º P de Engenharia Ambiental.</i>
<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>	<i>Intervalo</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

20:30 às 21:20		Psicofarmacologia e Neuroquímica e 6º P Psicologia
21:20 às 22:10		Psicofarmacologia e Neuroquímica e 6º P Psicologia

Declaramos ainda que a funcionária encontra-se afastada por auxílio doença desde a data de 19/06/2017 até a presente data.

Foi anexado também cópia de duas folhas de uma carteira de trabalho.

Pelas análises dos documentos apresentados, verificamos pequenas contradições, vez que a servidora por e-mail em 18/06/2018 informa que sua admissão no Instituto Ensinar Brasil ocorreu em 31/01/2014. Já o documento da Rede Doctum informa a data de 02/06/2014. Além disso, na cópia das folhas da carteira de trabalho consta vínculo de 02/05/2013 a 31/01/2014 no Instituto Ensinar Brasil.

CONCLUSÃO

Por todos os documentos ora apresentados, SMJ, a auditoria não detectou incompatibilidades na acumulação de cargos e ainda, pelas declarações do setor de perícias da UFVJM e pela declaração da Rede Doctum, também não foram detectadas inconformidades ao benefício de afastamento por doença.

Importante informar que no período de 2017 até a presente data os horários de trabalho das duas instituições (UFVJM X Ensinar Brasil) se demonstraram compatíveis.

Porém por falta de documentação solicitada e não apresentada, não é possível atestar a compatibilidade de horários em período anterior a 2017. Como a servidora está em eminência de se aposentar por invalidez e já transcorreu grande decurso de prazo, cabe a Reitoria da UFVJM avaliar a conveniência, legalidade e economicidade de se instaurar procedimento apuratório disciplinar para apurar a compatibilidade dos horários dos cargos ao período anterior a 2017.

S.M.J., é o que se tem a ser relatado.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
AUDITOR
UFVJM/REITORIA

De acordo.
Rosana Barros Malta Gomes.
Coordenadora da Auditoria Interna da UFVJM.